

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1043
DECISÃO Nº : 044/2010
PROTOCOLO Nº : 14.503/2009
INTERESSADO : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.

EMENTA: Solicitação de Redução do Valor da
Multa imposta - **REJEIÇÃO**".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1043, de 10/06/2010, apreciando o **PROCESSO Nº 14.503/2009**, relativo a recurso interposto ao Plenário do CREA/PA, pela empresa **DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.**, autuada pelo CREA-PA mediante a Notificação/Auto de Infração nº 61-77/2009, lavrada em 13 de abril de 2009, por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194, de 1966, ao exercer atividades da Engenharia Civil, no serviço de projeto e montagem de estrutura metálica, execução de projeto de proteção contra incêndio e catástrofe, em obra localizada na Av. Augusto Montenegro, S/N, esq. com Av. Independência, Bairro Mangueirão, em Belém-PA, sem possuir o devido registro no Crea-PA; considerando que o processo foi analisado, em 10 de setembro de 2009, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, que concluiu pela manutenção do auto de infração, e posteriormente, em 11 de fevereiro de 2010, o processo foi analisado pelo Plenário do Crea-PA, que decidiu manter a autuação, em sua Decisão PL nº 008/2010; considerando que o interessado foi devidamente notificado da decisão em 09 de março de 2010; considerando que o interessado protocolou tempestivamente no Crea-PA em 05 de maio de 2010, recurso ao **Plenário do CONFEA**, solicitando inicialmente que o Plenário do Crea-PA reconsidere tal decisão e impor uma pena mais branda, e ultrapassada a reconsideração anteriormente pleiteada, o envio do recurso para o CONFEA, alegando que as obras e serviços relativos ao empreendimento não foram executados ao arrepio das normas visto a existência de profissionais com outras ARTs registradas que não aquelas solicitadas pela fiscalização do Regional; considerando que o art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; considerando que, segundo consta dos autos, o CREA agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos arts. 71, alínea "c" - multa, e 73, alínea "e", da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 508, de 26 de setembro de 2008, art. 3º, alínea "e" - R\$ 660,00 a R\$ 3.818,00, **DECIDIU**, por unanimidade, 1) Rejeitar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, pois não cabe ao Plenário do CREA-PA analisar ou reconsiderar suas próprias decisões, 2) Encaminhar o processo à Superior Instância, conforme previsto na Resolução nº 1008, de 09 de novembro de 2004, do CONFEA. Presidiu a Sessão o **Engenheiro Civil JOSÉ LEITÃO DE ALMEIDA VIANA**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** Antonio dos Santos Ferreira Neto, Antonio Noé Carvalho de Farias, Armando de Nazaré Dias Machado, Carlos Antonio Duarte da Costa, Carlos Eduardo Domingues e Silva, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, Gilberto Olival Von Grapp de Souza, Rui Dinamar de Andrade, Maria Olívia

Barbosa de Lima e Marcelo Haroldo Mena Wanderley. – **Engenheiros Eletricistas:** Dário Parente Santos e Ricardo Guedes Accioly Ramos. – **Engenheiros Mecânicos:** Raimundo Lucier Marques Leal Júnior e Ricardo José Lopes Batista. – **Engenheiro Químico:** Carlos Augusto de Brito Carvalho. – **Engenheiros Agrônomos:** Elias José Tuma Filho, Dílson Augusto Capucho Frazão, Maria de Jesus Jorge Rodrigues e Pedro Paulo da Costa Mota. – **Engenheiro Agrícola** Celso Shiguetoshi Tanabe. – **Arquitetos:** Arnaldo Ribeiro dos Santos Júnior, Luiz Fernando Martins Pinto, Raimundo Nonato da Silva Souza, Simone Silene Dias SEABRA, Stélio Saldanha Santa Rosa e Wellington de Souza Veloso. – **Geologia e Minas:** José Maria do Nascimento Pastana, José Waterloo Lopes Leal e Márcio Mendes Ritzmann.//////////

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 10 de Junho de 2010

Tim/tim

Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana
- Presidente, do CREA/PA -